CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

EMENDA N° /2025 AO PROJETO DE LEI 142/2025

SUPRIMI O ARTIGO O ARTIGO 9° DO PROJETO DE LEI N° 142/2025.

Art. 1° Suprima-se o artigo 9° do Projeto de Lei n° 142/2025, que tem a seguinte redação:

> **Art. 9°** Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentar e implementar as ações previstas nesta lei.

Art. 2° A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de agosto de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA:11673611729 Data: 15/08/2025 12:46:51

JUSTIFICATIVA

Compreende-se que o artigo 143 da Lei Orgânica do Municipal preconiza que a iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Todavia, em seu parágrafo único, estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo. *In verbis:*

> ***Art. 143*** *A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.* Artigo alterado pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010
>
> ***Parágrafo Único.*** *São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:* Parágrafo renumerado e alterado pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010
>
> *I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;* Inciso incluído pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010
>
> *II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;* Inciso incluído pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010
>
> *III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;* (Redação dada pela Emenda nº 19/2011)
>
> *IV - organização da Procuradoria Geral do Município;* Inciso incluído pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010
>
> *V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.* Inciso incluído pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010

Diante do exposto, verifica-se que o art. 9° do Projeto de Lei n° 142/2025 atribui obrigações ao Poder Executivo, incorrendo, portanto, em vício de iniciativa. Por tal razão deverá ser suprimido.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.